



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025 - Ano15 - Edição 1810-A



Leis, Decretos e Portarias

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DECRETO Nº 12.450, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre as competências e atribuições aos Secretários Municipais e agentes políticos em matéria de licitações, contratos, convênios e demais ajustes.-

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no art. 90, incisos VIII e XIII c/c art. 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a importância dos procedimentos licitatórios em todas as suas fases, com a estrita observância aos princípios legais e, especialmente, ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Considerando a necessidade de agilizar os procedimentos licitatórios municipais a fim de atender as necessidades públicas e administrativas com maior eficiência.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece competências e delega atribuições aos Secretários Municipais e agentes políticos em matéria de licitações, contratos, convênios e demais ajustes.

Art. 2º - Compete aos Secretários Municipais, nos certames e processos licitatórios de interesse da respectiva pasta:

I – descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II – a definição do objeto para atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III – autorizar, desde que haja disponibilidade financeira previamente informada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, a abertura de chamamentos públicos ou procedimentos licitatórios em quaisquer modalidades.

IV – adjudicar o objeto da licitação, no caso de pregão, quando houver recurso contra ato do Pregoeiro, após sua decisão;

V – homologar, revogar e anular os procedimentos licitatórios;

VI – firmar atas de registro de preço, contratos, convênios, termos de parceria ou fomento, bem como os termos de aditamento deles decorrentes, além dos anexos obrigatórios exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da União, conforme o caso.

VII – funcionar como Gestor dos instrumentos indicados no inciso V, bem como designar servidores para exercerem a fiscalização do cumprimento das obrigações estipuladas;

VIII – emitir ordem de serviço, autorização de fornecimento ou outro instrumento congêneres

IX - atestar as notas fiscais de entrega dos bens entregues ou serviços prestados, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento com autorização para os trâmites de liquidação e pagamento;

X – autorizar, desde que haja disponibilidade financeira previamente informada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, os reajustes e realinhamentos de preços;

XI – notificar os contratados em mora para adimplirem com suas obrigações, bem como aplicar as penalidades previstas;

XII - autorizar a contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XIII – autorizar a devolução da garantia prestada.

Parágrafo único: - Quando mais de uma Secretaria possuir interesse no bem ou serviço a ser licitado, o Secretário Municipal de Governo e Participação Cidadã, levando em consideração a natureza do bem ou serviço, indicará dentre os Secretários das pastas interessadas aquele a quem competirá às atribuições elencadas nos incisos I, III, IV, V, VII, VIII, X, XI, XII e XIII do caput, ao passo que as demais atribuições serão realizadas, conforme o caso, em conjunto por todos os secretários das pastas envolvidas.

Art. 3º - As licitações em todas as suas modalidades serão processadas na Divisão de Licitações e Compras no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, com o apoio técnico das demais Secretarias quando necessário.

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Administração:

I – as atribuições indicadas no art. 2º, no caso de processos licitatórios de interesse da pasta;

II – providenciar, durante a fase interna do certame, orçamentos dos bens ou serviços licitados conforme estabelece o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - solicitar, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos, antes da fase externa do certame, a nota de reserva orçamentária no caso de intenção de celebração de contrato, juntando-a ao respectivo processo administrativo;

IV - designar o Pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio e demais designações estabelecidas no Art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21;

V - assinar o edital do certame;

VI – decidir os recursos contra ato do Pregoeiro ou da Comissão de Licitação;

VII – determinar as publicações dos atos e resultados do certame exigidas na legislação;

Art. 5º - O processamento das contratações com dispensa e inexigibilidade de licitação, enquadradas nos artigos 75 (exceto incisos I e II) e 74 da Lei Federal nº 14.133/21, terá início por pedido de contratação devidamente caracterizado e necessariamente justificado, em processo regularmente instruído, submetido à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico.

Parágrafo único: - Compete à mesma autoridade subscritora do pedido de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, autorizar a contratação e, no prazo de 3 (três) dias, comunicar o ato à autoridade superior para ratificação do procedimento e publicação do ato na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia.

Art. 6º - Compete ao Chefe de Gabinete do Município ratificar os atos de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação indicados no artigo anterior, exceto as dispensas previstas nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 7º - Os Secretários Municipais no exercício da competência atribuída por este decreto deverão orientar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo observar estritamente todos os preceitos dispostos nas leis e normas atinentes à matéria, sendo responsáveis por todas as ações ou omissões que as contrariem a que derem causa, inclusive perante a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da União.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de janeiro de 2025.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as disposições do Decreto Municipal nº 10.539/19.

Município de Sumaré, 07 de janeiro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 07 de janeiro de 2025, no Paço Municipal, e em 07 de janeiro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



PORTARIA Nº 065, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Cessa, os efeitos da Portaria nº 1191, de 06 de setembro de 2012, e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessa, os efeitos da Portaria nº 1191, de 06 de setembro de 2012, no que se refere a designação da função gratificada concedida ao servidor SANDRO ROBERTO MENUZZO, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.533.542, para o exercício da Função Gratificada de Gerente de Apoio Jurídico do FAPS.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações e registros pertinentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de janeiro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de janeiro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 066, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Cessa, os efeitos da Portaria nº 294, de 13 de abril de 2022, e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

R E S O L V E:

Art. 1º - Cessa, os efeitos da Portaria nº 294, de 13 de abril de 2022, no que se refere a designação da servidora ANA PAULA PEREIRA PIMENTEL, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.199.533-0, matrícula 14593, AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, para exercer temporariamente as funções do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSESSOR II, REF. PMSC-12, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações e registros pertinentes.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de janeiro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de janeiro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 067, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Torna sem efeito a Portaria nº 027, de 02 de janeiro de 2025.-

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 027, de 02 de janeiro de 2025, que nomeou ED CARLO MICHELIN, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.492.073, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO, GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, REF PMSC-01.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 07 de janeiro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 07 de janeiro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Orientações para o DESCARTE

Para mais informações, confira a regional mais próxima de você:

CENTRO
(19) 3828-8339
Av. João Argenton,
3.331 - Centro

NOVA VENEZA
(19) 9864-1337
Rua Paraíba, S/N,
Jd. Seminário

PICERNO
(19) 3873-2225
Av. Fuad Assef Maluf,
2035 - Jd. Bela Vista

MARIA ANTÔNIA
(19) 3854-3251
Argia Demarchi,
50 - Pq. Florely

ÁREA CURA
(19) 3864-1968
Rua Zacarias Lima Vilela,
301 - Jd. Danúbio Azul

MATÃO
(19) 3854-3200
Avenida Minasa,
1.136 - Jd. San Martin

RURAL
(19) 3828-4154
Rua Antares, 59
Chácaras Cruzeiro do Sul

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900

Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: Henrique Stein Sciáscio - Vice-prefeito: André Fernandes Pereira

Secretário de Comunicação: João Cleto

Site: <https://sumare.atende.net/cidadao> - E-mail: comunicacao.sp.gov.br